



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

BASE DE CONHECIMENTO

ESTÁGIO PROBATÓRIO-DOCENTES

QUE ATIVIDADE É?

Período de 3 anos em que o servidor será avaliado quanto a sua aptidão e capacidade para o desempenho do conjunto das atribuições e responsabilidades do cargo público.

QUEM FAZ?

- A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, mediante parecer.
- Até 90 dias antes do período do Estágio Probatório, o Instituto do Docente designará os membros para comporem a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório (formada por 3 docentes de nível superior ao do avaliado) com objetivo de aprovar o desempenho referente ao período de Estágio Probatório.

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

PASSO	UNIDADE	PROCEDIMENTO
1	SERVIDOR INTERESSADO	<ul style="list-style-type: none"> • Inicia o processo “Avaliação de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório (Docente)”; • Inclui o requerimento constante do documento “ANEXO V”; • Inclui o documento “Anexo I”, referente ao relatório de produtividade; • Inclui a documentação comprobatória das atividades declaradas no relatório de atividades, inclusive o certificado do curso de Formação Docente.
2	INSTITUTO ACADÊMICO	<ul style="list-style-type: none"> • Procede com a Avaliação Discente – ANEXO X; • Procede com a Avaliação dos Pares - ANEXO IX; • A Diretoria do Instituto designa a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, e encaminha o processo para análise pela Comissão.
3	COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • Analisa o relatório de atividades e os demais documentos anexos, em conformidade com os normativos internos e externos;

		<ul style="list-style-type: none"> • Inclui o ANEXO III-Relatório Final da Comissão de Avaliação Docente-CAD; • Inclui o ANEXO VIII - Parecer Final da Comissão de Avaliação do Relatório de Estágio Probatório.
4	UNIDADE DO AVALIADO	<ul style="list-style-type: none"> • Instituto encaminha o processo a CPPD.
5	CPPD	<ul style="list-style-type: none"> • Inclui o ANEXO IV – Relatório Final da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD); • Encaminha Divisão de Desenvolvimento de Pessoal-DDP para análise processual;
6	DDP	<ul style="list-style-type: none"> • Verifica o relatório de afastamentos e o cadastro do servidor, para indicar a data de homologação do estágio probatório; • Emite despacho e encaminha para apreciação da Superintendência de Gestão de Pessoas-SGP.
7	SGP	<ul style="list-style-type: none"> • Manifesta-se sobre o Processo; • Encaminha ao CONSEPE; • OBS: Caso haja alguma situação em desacordo com a legislação vigente, devolve aos interessados para retificações e ou adequações.
8	CONSEPE	<ul style="list-style-type: none"> • Emite parecer de homologação do estágio probatório; • Encaminha à DDP.
9	DDP	<ul style="list-style-type: none"> • Elabora minuta de portaria para Assinatura. • Devolve à SGP.
10	SGP	<ul style="list-style-type: none"> • Assina Portaria; • Devolve à DDP.
11	DDP	<ul style="list-style-type: none"> • Inclui portaria para divulgação no Boletim de Serviço;

- | | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">• Encaminha ao servidor interessado para ciência;• Conclui o processo na Unidade. |
|--|--|

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

Objetivo

O Estágio Probatório tem os seguintes objetivos:

1. identificar necessidades de adequação funcional relacionadas a problemas de adaptação ao cargo, à função ou à instituição.
2. detectar as potencialidades e as limitações do servidor na execução das atividades do cargo;
3. propiciar fornecimento de dados para a implantação de programas de treinamento e desenvolvimento funcional e pessoal; e
4. aferir e avaliar, conclusivamente, a aptidão e a capacidade para o desempenho do cargo efetivo.

Qual é o período de Estágio Probatório?

O período de Estágio Probatório terá início na data que o servidor entrar em exercício no cargo e acontecerá até o 36º mês de exercício no cargo, sendo que a avaliação formal em até 90 dias de antecedência da data prevista.

Afastamentos/Licenças que suspendem ou não o estágio probatório

a. Suspendem o estágio probatório:

1. - licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 81, I);
2. - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro (art. 81, II);
3. - licença para o serviço militar (art. 81, III),
4. - licença para atividade política (art. 81, VI);
5. - afastamento para participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal (art. 20, § 4);
6. - afastamento para exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou mandato de Prefeito (art. 94 , I e II);
7. - afastamento para exercício de mandato eletivo de vereador, não havendo compatibilidade de horário (art. 94 , III, b);
8. - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere (art. 96);
9. - afastamento para exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão distinto da carreira do servidor (art. 20, § 3º);
10. - licenças para tratamento da própria saúde do servidor (art. 102, VIII, b);
11. - afastamento para compor júri e outros serviços obrigatórios por lei (art. 102);
12. - afastamento para missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento (art. 102, VII);
13. - ausência para doação de sangue (art. 97, I);
14. - ausência para casamento (art. 97, III, a);
15. - ausência para alistamento ou recadastramento eleitoral (art. 97, II);
16. - ausência em razão do deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18 (art. 102, IX);
17. - ausência por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos (art. 97, III, b);
18. - licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional (art. 102, VIII, d);
19. - faltas injustificadas;
20. - ausência para participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional no País ou no Exterior (art. 102, X); **21** - penalidade de suspensão, em decorrência de PAD, não convertida em multa (arts. 127, II, 130, 131, 141 e 145);

22. - afastamento do exercício do cargo por medida cautelar (art. 147); e
23. - afastamento por motivo de prisão (art. 229).

b. Não suspendem o estágio probatório:

1. - férias regulamentares (art. 10, I);
2. - licença à gestante (art. 102, VIII, a);
3. - licença à paternidade (art. 102, VIII, a);
4. - licença à adotante (art. 102, VIII, a);
5. - os dias de feriados;
6. - o descanso semanal remunerado; e
7. - o exercício de cargo em comissão ou equivalente dentro do órgão da carreira do servidor (art. 20, § 3º).

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

Os anexos das Resoluções nº 23/2014 e 24/2014 e documentação comprobatória.

QUAL É A BASE LEGAL?

· Lei nº 8112/1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

· Lei 12.772/12 e alterações;

- Resolução nº 24/2014, do Conselho Universitário.
- Emenda Constitucional Nº 19/1998, art. 41- Dispõe sobre o período de Estágio Probatório.
- Instrução de Serviço Nº 03/2020/SGP/Unilab
- Instrução de Serviço Nº 09/2020/SGP/Unilab-Altera IN Nº 03/2020/SGP/Unilab
- Nota Técnica SEI Nº 15187_2019/ME- ESTÁGIO PROBATÓRIO
- Nota Técnica SEI Nº 27974/2021/ME- ESTÁGIO PROBATÓRIO
- Ofício Circular SEI Nº 2774?2021/ME- ESTÁGIO PROBATÓRIO

Criado por [cleopinheiro](#), versão 2 por [cleopinheiro](#) em 12/07/2021 11:35:48.